



**CONTRATO N. 126/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022**

**Data:** 14/11/2022

**Prazo:** 14/11/2022 A 13/11/2023

**Valor:** R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

*Aquisição de um par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para captação de imagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e a empresa **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.749.332/0001-60, com sede na Rua São Paulo, m.º. 1071, 19º andar – Bloco A, CEP: 30.170-907 na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, neste ato representada pelo representante legal senhor **HENRIQUE FERREIRA PIRES** portador da C.I. RG. nº 11087116 SSP/MG e CPF/MF nº 050.474.916-17, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 22/2021**, firmam o presente Contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *aquisição de um par de Receptores GNSS RTK, com coletor de dados e licença de uso de softwares de coleta de dados que funcionem em harmonia, para captação de imagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.*, conforme especificações no anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
714061	RECEPTOR GNSS - KIT PAR DE RECEPTORES GNSS RTK, CONTENDO COLETOR DADOS, UM RADIO UHF EXTERNO, UM SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVES DA COLETORA, DOIS SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS ATRAVES DE DISPOSITIVO SMARTPHONE, DOIS SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM ESCRITORIO.	HI-TARGET/GNSS V30 PLUS RTK	UN	1	R\$ 59.500,00	R\$ 59.500,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico n.º 22/2022;
- 1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2022 e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor unitário referente a entrega do objeto, será o estipulado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Pregão Eletrônico n.º 22/2022. O preço ajustado somente sofrerá ajustes nos casos delineados na cláusula 13ª.

2.2. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria demandante.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por entrega feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente à entrega do objeto deste contrato, devidamente preenchida, sem rasuras, juntamente com as cópias da requisição autorizada pelo **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento será efetuado após a vitória

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

4.3.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.3.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

4.3.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo para a retirada da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.
- 5.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos da **Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**  
905 – 13.001.04.122.0001.2088.4.4.90.52.2.711.0000801 – Equipamentos e Materiais Permanentes.  
Fonte de Recurso: 2.711.0000801  
Lei nº 2.274/2022 (conta bancária nº 13.009-5, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do bem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.2.1. Local da Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade	(66) 3565-3900	Praça São Francisco de Assis, 128, Centro

- 8.3. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.4. O bem deverá estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.6. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Minuta de Edital;
- 8.9. Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar a administração ou a terceiros;
- 8.10. Fornecer o bem de acordo com as exigências do Edital do Pregão e Termo de Referência, sendo obrigada a realizar nova entrega às suas custas se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento;
- 8.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.15. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega do bem, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.17. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Aripuanã, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no “Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso” e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 10.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência;



- 10.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 10.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 10.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- 10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1., 10.3.5., 10.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 10.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- 11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 11.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços;
- 11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- 11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 11.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
- 11.6.1. Advento do termo contratual;
- 11.6.2. Rescisão;
- 11.6.3. Anulação;
- 11.6.4. Falência ou extinção da empresa;



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

13.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado;

13.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

13.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

13.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

13.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Aripuanã**  
**CNPJ: 03.507.498/0001-71**

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

17.1. O Foro da Comarca de Aripuanã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, aos 14 dias de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
**CONTRATANTE**

**GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
**MARCIA MARIA SCHNEIDER**  
Proprietária  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 061.607.721-12

Angélica Carvalho Viana  
CPF N.º 046.819.131-38